



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.390 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O DIA 23 DE DEZEMBRO, COMO DIA MUNICIPAL DO TURISMO EM ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 105 de 28/11/2018, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira)

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o dia 23 de dezembro Dia Municipal do Turismo em Araruama, a ser celebrado anualmente, em referência ao dia da inauguração do Complexo de Lazer e Cultura Manoel Fernandes Ribeiro, um marco na história cultural e turística de Araruama.

§ 1º. *O evento a que se refere o “Caput” será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e do Calendário Cultural da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.*

§ 2º. O Dia Municipal do Turismo deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

§ 3º. O Município promoverá e incentivará o turismo local, observado o art. 227 da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**, com fulcro na **Lei Nº 7569 DE 09 DE MAIO DE 2017**.

Art. 2º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Órgão competente de Turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo, e pleitear o disposto no artigo 2º da portaria nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com os poderes públicos para promover e divulgar a diversidade turística de Araruama nas datas de 8 de maio - Dia Nacional do Turismo, **13 de junho - Dia Nacional do Turista**, **25 de Julho - Dia Nacional do Viajante** e no dia 27 de setembro - Dia Mundial do Turismo.

Art. 3º. Durante o segundo semestre letivo profissionais de turismo da Prefeitura devem visitar as escolas da rede municipal de ensino e realizar com os alunos, atividades relacionadas aos pontos turísticos no âmbito do Município, além de estimular o interesse pela atividade e pelos atrativos naturais e culturais existentes na cidade, observado a Lei nº 2.098 de 25 de julho de 2016 - “Institui o Programa de **Turismo** Educativo para Alunos...”



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Parágrafo Único. O Município promoverá eventos distritais nas mais diversas modalidades existentes de turismo durante a semana que comemora o dia do turismo, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto.

Art. 4º. A programação dos eventos será desenvolvida, conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselhos Municipais de Turismo e de Políticas Culturais, e entidades ligadas ao turismo de Araruama.

Art. 5º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os eventos comemorativos e a programação do Dia Municipal do Turismo em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação **essenciais para a difusão das informações** e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo a empreender parcerias para elaboração de cartilhas e folders com informações úteis e a diversidade de atrações turísticas de Araruama, com objetivo de ampliar a divulgação dos pontos turísticos, promover e valorizar o desenvolvimento turístico municipal.

Art. 7º. O Município poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, interessada em promover o turismo no âmbito municipal, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, formalizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 02 de junho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente